



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Convênios e Congêneres
Gerência de Administração de Riscos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo Administrativo nº 04044-00030079/2025-96

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55340/2025-SEEC, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), E A EMPRESA ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede no Distrito Federal, CEP nº 70.075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº 1636356 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 835.635.631-87, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e a empresa **ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**, representada neste ato por sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 00.850.974/0002-45, localizada na Rua Niterói, nº 213, Quadra 00T, lote 003, sala 10, Alterosas, Serra/ES, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MILTON FERNANDES BALIEIRO JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 3313474, expedido pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 789.977.041-68, Sócio administrador, conforme 31ª Alteração Contratual da empresa (182590587 - fls. 4-8), tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 04044-00030079/2025-96 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (174154939), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de equipamentos de *Video Wall*, incluindo serviços de instalação, configuração, treinamento, e garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec/DF), conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2025 e seus anexos (174154939), da Ata de Registro de Preços nº 0137/2025 (174156143), da Proposta de Preços (174158856 - 182579746) e da Solicitação de Saldo de Ata - SSA Nº 5701/2025 (181012399), no valor total de **R\$ 5.397.270,00** (cinco milhões, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta reais).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MONITOR, Descrição: monitor profissional para Vídeo Wall, medindo 55 polegadas, borda de 0,88 mm, tela no formato wide-screen 16:9, com tecnologia LED colorida, brilho mínimo de 500 cd/m², resolução mínima individual do módulo: 1920x1080 pixels, alimentação bivolt automática, Características Adicionais: demais informações conforme Termo de Referência.	Unidade	41	R\$ 32.000,00	R\$ 1.312.000,00
02	MONITOR, Descrição: monitor profissional para Vídeo Wall, medindo 55 polegadas, borda de 0,44 mm, tela no formato wide-screen 16:9, com tecnologia LED colorida, brilho mínimo de 500 cd/m², resolução mínima individual do módulo: 1920x1080 pixels, alimentação bivolt automática, Características Adicionais: demais informações conforme Termo de Referência.	Unidade	12	R\$ 64.000,00	R\$ 768.000,00
03	MONITOR, Descrição: monitor profissional para Vídeo Wall, medindo 65 polegadas, tela no formato wide-screen 16:9, com tecnologia LED colorida, taxa de brilho mínima de 300 cd/m², resolução mínima Ultra HD 3840x2160, Características Adicionais: demais informações conforme Termo de Referência.	Unidade	11	R\$ 13.000,00	R\$ 143.000,00
04	SUPORTE PARA VÍDEO WALL 1X1, Descrição: com moldura para acabamento, suporte de montagem padrão VESA, totalmente compatível com o monitor profissional de 65 polegadas ofertado, instalação em teto ou parede, confecção em aço ou alumínio anodizado, cor preta, Características Adicionais: demais informações conforme Termo de Referência.	Unidade	11	R\$ 8.000,00	R\$ 88.000,00
05	SUPORTE PARA VÍDEO WALL 2X1, Descrição: com moldura para acabamento, instalação em teto, em parede ou no piso, confecção em aço ou alumínio anodizado, acompanhado de todos os acessórios para permitir a montagem e instalação do painel visual, Características Adicionais: demais informações conforme Termo de Referência.	Unidade	2	R\$ 28.000,00	R\$ 56.000,00
06	SUPORTE PARA VÍDEO WALL 2X2, Descrição: com moldura para acabamento, instalação em teto, em parede ou no piso,	Unidade	3	R\$ 35.000,00	R\$ 105.000,00

	confeção em aço ou alumínio anodizado, acompanhado de todos os acessórios para permitir a montagem e instalação do painel visual, Características Adicionais: demais informações conforme Termo de Referência.				
07	SUPORTE PARA VÍDEO WALL 2X3, Descrição: com moldura para acabamento, para monitor com borda de 0,88mm, instalação em teto, em parede ou no piso, confecção em aço ou alumínio anodizado, acompanhado de todos os acessórios para permitir a montagem e instalação do painel visual, Características Adicionais: demais informações conforme Termo de Referência.	Unidade	2	R\$ 42.000,00	R\$ 84.000,00
08	SUPORTE PARA VÍDEO WALL 2X3, Descrição: com moldura para acabamento, para monitor com borda de 0,44mm, instalação em teto, em parede ou no piso, confecção em aço ou alumínio anodizado, acompanhado de todos os acessórios para permitir a montagem e instalação do painel visual, Características Adicionais: demais informações conforme Termo de Referência.	Unidade	2	R\$ 51.000,00	R\$ 102.000,00
09	SUPORTE PARA VÍDEO WALL 3X5, Descrição: com moldura para acabamento, instalação em teto, em parede ou no piso, confecção em aço ou alumínio anodizado, acompanhado de todos os acessórios para permitir a montagem e instalação do painel visual, Características Adicionais: demais informações conforme Termo de Referência.	Unidade	1	R\$ 66.900,00	R\$ 66.900,00
10	GERENCIADOR GRÁFICO, Descrição: sistema de gerenciamento gráfico fornecido com todos os recursos de hardware e software básicos para seu funcionamento, sistema operacional Windows 10 64Bits Pro - PT- Br (ou superior), memória RAM de 64 GB, Características Adicionais: demais informações conforme Termo de Referência.	Unidade	10	R\$ 177.000,00	R\$ 1.770.000,00
11	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, Descrição: software de gerenciamento e visualização com licenças em quantidades equivalentes as de gerenciador gráfico para a operação dos sistemas, com capacidade de colaboração entre usuários e o painel, Características Adicionais: demais informações conforme Termo de Referência.	Unidade	1	R\$ 617.200,00	R\$ 617.200,00
12	PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL, Descrição: processador de áudio com interface Gigabit Ethernet para processamento e controle digitais com infraestrutura de rede, com transporte de áudio Dante, ou AES70 sem necessidade de placas externas adaptadas, possuindo no mínimo 12 entradas analógicas pré-amplificadas controláveis por softwares e equalizadores paramétricos, Características Adicionais: demais informações conforme Termo de Referência.	Unidade	1	R\$ 17.900,00	R\$ 17.900,00
13	CAIXA ACÚSTICA ATIVA, Descrição: tipo line-array vertical, potência mínima de 300 Wrms, composta por no mínimo 4 alto-falantes e 04 tweeters, com sistema anti-clipping, cobertura Vertical mínima: 20º, cobertura Horizontal mínima: 120º, alimentação: 127/220Vac a 60Hz com Bivolt automático, dimensões máximas: 200 x 800 x 250 mm, Características Adicionais: demais informações conforme Termo de Referência.	Unidade	6	R\$ 7.950,00	R\$ 47.700,00
14	KIT DE MICROFONE, Descrição: kit de microfone de mão sem fio, contendo no mínimo 2 microfones do tipo bastão de mão composto por cápsula, transmissor e receptor, cápsula do tipo dinâmico cardióide com resposta em frequência de 90 Hz - 15 KHz e sensibilidade em circuito aberto 1,7 mV, margem dinâmica de no mínimo 90 dB SPL, Características Adicionais: demais informações conforme Termo de Referência.	Unidade	1	R\$ 6.580,00	R\$ 6.580,00
15	RACK DE PISO, Descrição: rack padrão 19 polegadas, 16 unidades rack (UR) de altura, profundidade mínima de 700mm, rack de piso, fechado, composto por estrutura em monobloco soldada em perfil de aço, com no mínimo 02 bandejas fixas 1U cada, pés com kit de rodízios, Características Adicionais: demais informações conforme Termo de Referência.	Unidade	13	R\$ 6.740,00	R\$ 87.620,00

16	TREINAMENTO, Descrição: treinamento técnico operacional sobre a solução implantada, com objetivo de capacitar um número estimado de 25 (vinte e cinco) colaboradores para operar e dar assistência de primeiro escalão aos sistemas e executar configurações básicas, operar, reprogramar, reconfigurar e diagnosticar defeitos em todos os componentes dos sistemas fornecidos, com fornecimento de apostila em formato impresso e digital, Carga Horária: no mínimo 20 (vinte) horas-aula, Características Adicionais: demais informações conforme Termo de Referência.	Unidade	1	R\$ 125.370,00	R\$ 125.370,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.397.270,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do CONTRATO, na forma do artigo nº 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.1.1. O regime de execução do CONTRATO será por fornecimento e prestação de serviço associado conforme art. 22, inciso V da [Instrução Normativa SGD/ME Nº 94, de 2022](#).

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Durante a execução, a CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.6. Da Fiscalização:

3.6.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6.2. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da [IN SGD nº 94, de 2022](#), recepcionada pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 2023, observando-se, em especial, as rotinas apontadas no subitem 3.13. deste instrumento.

3.7. Do Fiscal Requisitante:

3.7.1. O Fiscal Requisitante do CONTRATO, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, III, da [IN SGD nº 94, de 2022](#), recepcionado pelo [Decreto Distrital nº 45.011, de 2023](#), acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o art. 26 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#), cabendo-lhe:

3.7.1.1. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em CONTRATO, em conjunto com o Fiscal Técnico do CONTRATO;

3.7.1.2. Identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do CONTRATO;

3.7.1.3. Encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA, caso disponha de delegação de competência do Gestor do CONTRATO;

3.7.1.4. Apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório;

3.7.1.5. Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do CONTRATO;

3.7.1.6. Verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do CONTRATO, em conjunto com o Fiscal Técnico do CONTRATO; e

3.7.1.7. Apoiar o Gestor do CONTRATO na manutenção do Histórico de Gestão do CONTRATO.

3.8. Da Fiscalização Técnica:

3.8.1. O fiscal técnico do CONTRATO, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto nº 45.011, de 2022, acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.8.1.1. O fiscal técnico do CONTRATO anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.8.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.8.1.3. O fiscal técnico do CONTRATO informará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas aprazadas, o fiscal técnico do CONTRATO comunicará o fato imediatamente ao gestor do CONTRATO, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.8.1.5. O fiscal técnico do CONTRATO comunicará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.9. Da Fiscalização Administrativa:

3.9.1. O fiscal administrativo do CONTRATO, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 2023, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.9.1.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.9.2. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá as seguintes rotinas:

3.9.2.1. Verificação Contínua de Conformidade: o fiscal administrativo do CONTRATO deve realizar verificações contínuas para assegurar que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao longo da execução do CONTRATO.

3.9.2.2. Acompanhamento de Empenho e Pagamento: monitorar de perto os empenhos e os pagamentos relacionados ao CONTRATO, garantindo que todas as transações financeiras estejam em conformidade com os termos contratuais e as regulamentações aplicáveis.

3.9.2.3. Gestão de Garantias e Glosas: gerenciar as garantias contratuais e tratar das glosas, que são deduções por serviços não realizados ou mal executados, assegurando que as penalidades e os descontos sejam aplicados conforme estipulado no CONTRATO.

3.9.2.4. Formalização de Termos Aditivos e Apostilamentos: supervisionar a formalização de quaisquer termos aditivos ou apostilamentos ao CONTRATO, que se fazem necessários para ajustar o escopo, prazos, valores ou quaisquer outras condições contratuais.

3.9.2.5. Solicitação de Documentos Comprobatórios: solicitar e analisar documentos comprobatórios sempre que necessário para verificar a aderência da CONTRATADA às especificações e obrigações do CONTRATO.

3.9.2.6. Reporte e Comunicação: comunicar e reportar ao gestor do CONTRATO sobre quaisquer questões ou desafios que excedam a competência do fiscal administrativo, garantindo uma resolução tempestiva dos problemas.

3.9.2.7. Ações Corretivas: tomar medidas imediatas em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, incluindo a notificação e a coordenação de ações corretivas.

3.9.2.8. Revisão Periódica do Contrato: realizar revisões periódicas do CONTRATO para assegurar que todas as cláusulas e condições estão sendo cumpridas adequadamente.

3.9.2.9. Registro e Documentação: manter um registro detalhado de todas as atividades de fiscalização, incluindo comunicações, relatórios e decisões tomadas, para assegurar a transparência e a *accountability* no processo de fiscalização.

3.10. Do Gestor do Contrato:

3.10.1. O gestor do CONTRATO, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da Administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.10.2. O gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.10.3. O gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.10.4. O gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.10.5. O gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.10.6. O fiscal técnico do CONTRATO comunicará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.10.7. O gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.11. Dos mecanismos formais de comunicação:

3.11.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

I) Ordem de Fornecimento de Bens;

II) Ata de Reunião;

III) Ofício; e

IV) Sistema de abertura de chamados no mínimo as seguintes formas de contato, e-mails, canal 0800 ou Central de Serviço.

3.12. Da Reunião Inicial:

3.12.1. Após a assinatura do CONTRATO e a nomeação do Gestor e Fiscais do CONTRATO, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no CONTRATO, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do CONTRATO.

3.12.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto nº 45.011, de 2023, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

3.12.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

I) Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

II) Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, respectivamente, anexos V e VI do Termo de Referência;

III) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do CONTRATO;

IV) A carta de apresentação do preposto deverá conter, no mínimo, o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

V) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no Termo de Referência.

3.13. Do encaminhamento formal de demandas e requisitos de metodologia de trabalho:

3.13.1. As rotinas de execução do objeto contratual seguirão o cronograma físico-financeiro, bem como as rotinas abaixo elencadas em sequência:

3.13.1.1. CONTRATANTE e CONTRATADA: Assinatura do CONTRATO;

3.13.1.2. CONTRATADA: Apresentação da garantia Contratual;

3.13.1.3. CONTRATANTE: Apresentação de Nota de Empenho e emissão e entrega da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB);

3.13.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB;

3.13.1.5. CONTRATADA: Entrega dos equipamentos;

3.13.1.6. CONTRATADA: Montagem, configuração, licenciamento e operação do equipamento entregue;

3.13.1.7. CONTRATADA: Emissão de Nota Fiscal referente aos equipamentos entregues;

3.13.1.8. CONTRATANTE: Recebimento provisório dos equipamentos;

3.13.1.9. CONTRATANTE: Validação da solução bem como o recebimento definitivo dos equipamentos por parte da equipe de fiscalização do CONTRATO e comissão de recebimento de materiais, bem como o recebimento do serviço de treinamento;

3.13.1.10. CONTRATADA: Treinamento;

3.13.1.11. Emissão de Nota Fiscal referente ao serviço de treinamento;

3.13.1.12. CONTRATANTE: Realização do pagamento;

3.13.1.13. CONTRATADA e CONTRATANTE: Procedimentos de gestão de CONTRATO;

3.13.1.14. CONTRATADA: Execução dos serviços de manutenção e suporte técnico;

3.13.1.15. CONTRATANTE: Procedimentos administrativos de encerramento do CONTRATO.

3.13.2. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado no subitem 3.14. deste instrumento.

3.13.3. A execução dos serviços de suporte está condicionada ao recebimento pela CONTRATADA de chamado/requisição, por meio de telefone ou e-mail.

3.13.4. O desenvolvimento das soluções por meio serviço técnico especializado deverá seguir os normativos internos deste Centro, sendo executado sempre com acompanhamento da CONTRATANTE.

3.13.4.1. Despesas relativas a eventuais deslocamentos de pessoal técnico que se fizerem necessárias para a correção de problemas técnicos ou para adequações/ajustes de configurações são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.13.5. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de fornecimento de Bens (OFB) emitida pela CONTRATANTE.

3.13.5.1. A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.

3.13.5.2. O andamento do fornecimento dos equipamentos deve ser acompanhado pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

3.14. Do recebimento do objeto:

3.14.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega dos produtos e serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.14.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.14.3. O recebimento definitivo dos produtos e equipamentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Esse período será dedicado à verificação da qualidade e quantidade do material, bem como à conferência das atividades de instalação e configuração dos equipamentos, para assegurar que todos os produtos entregues atendam às características consignadas no Termo de Referência e no Edital, no que tange à quantidade solicitada e à qualidade especificada. A aceitação dos produtos e equipamentos será formalizada mediante um termo detalhado, após a conclusiva avaliação que confirme o cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

3.14.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.14.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

3.15. Dos Procedimentos de Teste e Inspeção:

3.15.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

3.15.1.1. Os fiscais técnicos irão inspecionar externamente os equipamentos para certificar de que não há qualquer avaria que seja visível e aparente. Serão recebidos provisoriamente os equipamentos que não possuírem avarias.

3.15.1.2. Os fiscais técnicos irão analisar as especificações dos equipamentos, emitidas pelo fabricante, que serão também comparadas com aquelas especificações constantes no Termo de Referência. Serão recebidos provisoriamente os equipamentos que atenderem a todas as especificações do Termo de Referência.

3.15.1.3. Os equipamentos fornecidos serão recebidos em definitivo após o repasse de conhecimentos, e após os fiscais técnicos conferirem que os equipamentos estão funcionando adequadamente.

3.16. Das condições de entrega:

3.16.1. A entrega e a conclusão da instalação dos equipamentos deverão ser efetivadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizada pela CONTRATANTE.

3.16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.17. Do local da entrega do objeto:

3.17.1. O local da entrega será decidido na reunião inicial de *kick-off*.

3.18. Dos critérios de aceitação:

3.18.1. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

3.18.1.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil, não sendo aceitos produtos *end-of-life*.

3.18.1.2. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

3.18.1.3. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

3.18.1.4. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

3.18.1.5. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

3.18.1.6. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial. Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

3.18.1.7. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização da CONTRATANTE, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões "*shareware*" ou "*trial*". O modelo do produto ofertado pela CONTRATADA deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

3.18.1.8. A CONTRATANTE poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

3.18.1.9. Só haverá o recebimento definitivo após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas no Termo de Referência, situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, no Edital e seus anexos e neste CONTRATO. Quando for o caso, a CONTRATADA será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

3.19. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle:

3.19.1. Cada Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições do Termo de Referência.

3.20. Níveis Mínimos de Serviços Exigidos

3.20.1. Os níveis mínimos de serviço devem obedecer os ditames previstos no item 7.14 do anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.397.270,00** (cinco milhões, trezentos e noventa e sete mil duzentos e setenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos que forem exigidos para execução do objeto deste caderno de cotação, assim entendidas não só as despesas diretas, como a aquisição de materiais e pagamento de profissionais, como também as indiretas, dentre elas despesas com locomoção de seus empregados e prepostos, alimentação para o pessoal alocado aos serviços, *know-how*, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços, ou outras quaisquer despesas.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste CONTRATO e no Edital e seus anexos.

6.2. Da Liquidação:

6.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) O prazo de validade;

II) A data da emissão;

III) Os dados do CONTRATO e da CONTRATANTE;

IV) O período respectivo de execução do CONTRATO;

V) O valor a pagar; e

VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

6.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.6. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Sicaf para:

I) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

II) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.7. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao Sicaf.

6.3. Do prazo de pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento. As condições de aquisição e pagamento guardam semelhança àquelas dispensadas ao setor privado.

6.3.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento conforme a variação *pro rata tempore* do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, nos termos do art. 24 da [IN/SGD nº 94/2022](#).

6.4. Da forma de pagamento:

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. O pagamento será em parcela única.

6.4.4. As condições de pagamento desta contratação são similares às praticadas no setor privado.

6.4.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, nos termos do [Decreto nº 32.767, de 2011](#).

6.4.6. Excluem-se do item 6.4.5:

I) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.4.7. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Conforme o artigo 24 da [Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2023](#), recepcionada no Distrito Federal pelo [Decreto Distrital nº 45.011, de 2023](#), será admitido o reajuste do valor do CONTRATO com base no **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.3. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.2.1. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3.1. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida nos serviços;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art.143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

8.1.7.1. Aplicar à CONTRATADA as sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Distrito Federal, Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, de acordo com as obrigações assumidas no CONTRATO e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados;

8.1.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis;

8.1.15. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

8.1.16. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.1.17. Fornecer toda infraestrutura necessária de *Hardware* e *Software* para consecução dos serviços;

8.1.18. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da Secretaria de Estado de Economia do DF para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandadas;

8.1.19. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela CONTRATANTE;

8.1.20. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA, durante a vigência do CONTRATO;

8.1.21. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição dos fiscais técnico, administrativo e requisitante, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas;

8.1.22. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços;

8.1.23. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato;

8.1.24. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do CONTRATO que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções;

8.1.25. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;

8.1.26. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.

8.1.27. Definir os processos para guarda e *backup* dos dados, caso necessário;

8.1.28. Mobilizar a equipe técnica e funcional da Secretaria de Estado de Economia do DF para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma;

8.1.29. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento objeto da contratação;

8.1.30. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecedor de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.31. Após a conclusão das atividades demandadas por meio das ordens de serviço, a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, fará o ateste e emissão do Termo de Recebimento ou refutará por escrito (e-mail ou Nota Técnica) a não conformidade com a atividade recebida;

8.1.32. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em CONTRATO e seus anexos;

8.1.33. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

8.1.34. Abster-se de qualquer interferência na administração interna da CONTRATADA, conforme inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, incluindo o Edital e o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, responsável pela fiel execução do CONTRATO;

9.1.2. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do CONTRATO;

9.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do CONTRATO pela CONTRATANTE;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual;

9.1.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual;

9.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.11. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.13. Comunicar ao fiscal do CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.18. Submeter previamente por escrito à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.19. A CONTRATADA deve seguir os ditames previstos na descrição da solução de TIC disposta no item 3 do anexo I do Edital (Termo de Referência).

9.1.20. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 2024;

9.1.21. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.22.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;

9.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.1.26. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado pela CONTRATANTE;

- 9.1.27. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.28. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;
- 9.1.28.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.1.29. Entregar os equipamentos de Vídeo Wall especificados no CONTRATO, assegurando alta qualidade, novos e sem defeitos, cumprindo todas as especificações técnicas exigidas;
- 9.1.30. Realizar a instalação dos equipamentos de Vídeo Wall no local determinado pela CONTRATANTE, seguindo as melhores práticas de engenharia e de acordo com as especificações técnicas e de segurança aplicáveis;
- 9.1.31. Oferecer uma garantia *on-site* completa por um período de 36 meses, cobrindo defeitos de fabricação, falhas de equipamentos e suporte técnico, incluindo reparos e substituições necessárias sem custos adicionais;
- 9.1.32. Executar manutenção preventiva regular para evitar falhas e realizar manutenção corretiva rapidamente quando problemas forem identificados;
- 9.1.33. Disponibilizar suporte técnico durante todo o período de garantia, oferecendo assistência rápida para questões e problemas que possam surgir;
- 9.1.34. Fornecer toda a documentação necessária, incluindo manuais de operação e manutenção, especificações técnicas e guias de usuário, em formatos acessíveis e compreensíveis;
- 9.1.35. Se aplicável, prover atualizações de *software* durante o período de garantia, garantindo que os equipamentos permaneçam compatíveis com as tecnologias atuais e seguros contra vulnerabilidades conhecidas;
- 9.1.36. Assegurar a conformidade dos equipamentos e dos serviços prestados com todas as normas técnicas relevantes, regulamentações de segurança e legislação aplicável, incluindo normas ambientais e de segurança do trabalho;
- 9.1.37. Auxiliar a CONTRATANTE na obtenção de quaisquer certificações ou aprovações necessárias para a operação dos equipamentos, conforme aplicável;
- 9.1.38. Implementar um gerenciamento eficaz de riscos e desenvolver um plano de contingência para assegurar a continuidade das operações em caso de falhas dos equipamentos ou outros incidentes;
- 9.1.39. Submeter relatórios periódicos sobre o estado dos equipamentos, manutenção realizada e qualquer suporte técnico fornecido, mantendo a CONTRATANTE informado sobre o desempenho e a saúde dos sistemas de Vídeo Wall;
- 9.1.40. Arcar com os custos de envio/transporte dos equipamentos para cada localidade listada, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.1.41. Assumir toda a responsabilidade pelas despesas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive quanto à reposição e substituição de peças necessárias à prestação do serviço;
- 9.1.42. Adotar na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, conforme legislação aplicável;
- 9.1.43. Emitir orientação formal quanto ao acondicionamento, estocagem dos consumíveis, e o descarte ecologicamente correto dos resíduos sólidos e rejeitos provenientes do objeto deste instrumento;
- 9.1.44. Apresentar comprovação de certificação nacional ou internacional de eficiência energética para os equipamentos cotados na proposta, facilitando a identificação e compra de produtos energeticamente eficientes;
- 9.1.45. Entregar um Plano de Implantação, incluindo um cronograma de entrega, instalação e orientação de uso dos equipamentos e aplicações, até 5 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO;
- 9.1.46. A instalação e configuração dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.1.47. Atender plenamente as normas impostas pelos órgãos de fiscalização pertinentes ao seu ramo de atividade;
- 9.1.48. Prestar informações referentes à prestação do serviço sempre que solicitado e atender prontamente às reclamações;
- 9.1.49. Comunicar formalmente ao órgão CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 9.1.50. Cumprir fielmente toda a execução do objeto contratado, de acordo com as condições e exigências estabelecidas;
- 9.1.51. Manter e proteger a confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela CONTRATANTE;
- 9.1.51.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.
- 9.1.52. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos;
- 9.1.53. Manter profissional capacitado para gerir a fiel execução do objeto contratado nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.1.54. Manter à disposição da contratante, profissional(ais) qualificado(s) para prestar treinamento do devido uso dos equipamentos aos usuários;
- 9.1.55. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, incluindo o cumprimento das normas internas;
- 9.1.56. Substituir, imediatamente, qualquer integrante de sua equipe técnica que não esteja cumprindo satisfatoriamente o serviço atribuído;
- 9.1.57. Comunicar por escrito qualquer anormalidade que ponha em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços;
- 9.1.58. Arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços;
- 9.1.59. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
- 9.1.60. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 9.1.61. Não transferir a terceiros, as obrigações assumidas oriundas do CONTRATO;
- 9.1.62. Ficar obrigada a aceitar acréscimos ou supressões no montante de até 25% do valor inicialmente contratado, conforme legislação aplicável;
- 9.1.63. Substituir todo e qualquer material defeituoso sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.1.64. Responsabilizar-se pelo serviço de instalação e configuração dos equipamentos ofertados, incluindo a instalação, montagem e configuração de cada dispositivo contratado; instalação de pontos lógicos e elétricos; e retirada dos equipamentos existentes nos locais quando necessário;
- 9.1.65. Executar todos os serviços necessários para a implantação do objeto (entrega, instalação, configuração, implantação e testes), atendendo aos requisitos de integração com o ambiente operacional da CONTRATANTE, de modo que seja garantido o seu pleno funcionamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.2. A instalação e configuração dos equipamentos deve prever todos os cenários possíveis.

9.3. Deverão estar inclusos na proposta de preços, todos os serviços de recuperação, tais como alvenarias (construções e demolições), gessos, forros, pisos, granito e pinturas de todas as partes afetadas pela infraestrutura a ser instalada.

9.4. Todos os tipos de cabos, conectores, extensores, adaptadores e acessórios de instalação dos equipamentos necessários neste projeto devem ser fornecidos pela CONTRATADA para a perfeita integração e funcionamento do sistema.

9.5. Os materiais empregados devem ser de boa qualidade, obedecendo quando pertinente às respectivas Normas ABNT.

9.6. Todo o cabeamento deverá permanecer oculto sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações apropriadas no mobiliário, quando disponíveis.

9.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todo e qualquer acessório mesmo que não previsto no Memorial Descritivo, mas que se faça necessário ao correto funcionamento dos equipamentos, sistemas e funcionalidades exigidas.

9.8. Caberá à CONTRATADA entregar os sistemas e equipamentos descritos no Termo de Referência, totalmente instalados, conectados e interligados, configurados e 100% operacionais em todas as funcionalidades.

9.9. Toda a programação do sistema deve ser efetuada pela CONTRATADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

9.10. Da Sustentabilidade e dos requisitos sociais, ambientais e culturais:

9.10.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770, de 2012](#).

9.10.2. A CONTRATADA deve aderir a práticas de responsabilidade social, assegurando a inclusão e diversidade em seu ambiente de trabalho, comprovando a não utilização de mão de obra infantil ou trabalho forçado, além de demonstrar ações concretas que promovam igualdade de oportunidades para todos os colaboradores.

9.10.3. É fundamental que a solução tecnológica esteja desenvolvida e operada com um enfoque na sustentabilidade ambiental. Espera-se que a CONTRATADA implemente práticas que visem a eficiência energética, redução da emissão de carbono e minimização do impacto ambiental em todas as fases do projeto.

9.10.4. A solução deve ser plenamente acessível, atendendo aos padrões de acessibilidade vigentes, incluindo a facilidade de uso por pessoas com diferentes tipos de deficiência, garantindo que todos os usuários possam se beneficiar igualmente das funcionalidades oferecidas.

9.10.5. A CONTRATADA deve demonstrar como sua operação contribuirá para o fortalecimento da economia local e a valorização da cultura regional com engajamento de recursos e mão de obra locais, incentivando o desenvolvimento econômico e cultural da comunidade.

9.10.6. A CONTRATADA deverá manter altos padrões de ética e transparência em todas as suas operações, incluindo a aderência estrita a todas as leis e regulamentos aplicáveis, especialmente no que tange à proteção de dados pessoais e à privacidade dos usuários, em conformidade com as normativas vigentes.

9.11. Da segurança e privacidade:

9.11.1. A CONTRATADA deverá cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, observando as seguintes obrigações:

9.11.1.1. Deverá utilizar tais informações apenas com o propósito do bem e fiel cumprimento do objeto contratado;

9.11.1.2. Deverá manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas; deverá manter em caráter confidencial todas as informações a que teve acesso, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do CONTRATO;

9.11.1.3. Deverá assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo;

9.11.1.4. Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

9.11.2. A CONTRATADA deverá permitir auditoria detalhada de toda alteração de configuração feita no sistema e deve corrigir vulnerabilidades por meio da atualização de softwares ou recomendações de configurações.

9.11.3. O acesso dos técnicos da CONTRATADA ou do fabricante da solução aos ambientes da CONTRATANTE somente será admitido com prévia autorização e com observância aos padrões de segurança vigentes.

9.11.4. O acesso às informações do ambiente computacional, objeto do serviço ora contratado, por intermédio de relatórios, logs, diagramas ou configurações e por meio de telefone ou eletronicamente, só será permitido quando cabível, com autorização expressa da CONTRATANTE.

9.11.5. Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao CONTRATO e seus itens, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal ou a terceiros.

9.11.6. Todo serviço de suporte somente poderá ser executado mediante prévia autorização da CONTRATANTE, com informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados e dos horários de execução.

9.12. Requisitos de arquitetura tecnológica

9.12.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE.

9.12.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

9.12.3. A CONTRATADA deverá fornecer a solução de acordo com as especificações técnicas disposta no item 3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC estabelecidas pela CONTRATANTE no anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do CONTRATO administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e

somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O CONTRATO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Termo de CONTRATO, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do total/anual do CONTRATO, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convenionadas.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convenionadas.

11.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste CONTRATO.

11.6. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do art. 20 da [Circular Susep nº 662, de 2022](#).

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO.

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.18. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste CONTRATO.

11.18.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente neste CONTRATO.

11.19. Da garantia do produto:

11.19.1. O prazo de garantia é de 36 meses para quaisquer equipamentos ou serviços componentes da solução.

11.19.2. A manutenção deve ser realizada por técnicos especializados.

11.19.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

11.19.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.19.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.19.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.19.7. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

11.19.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

11.19.9. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.19.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.19.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.19.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no CONTRATO, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11.19.13. Enquanto durar o período de garantia dos equipamentos objetos deste certame, a CONTRATADA e/ou os fabricantes deverão, sem custo adicional para a CONTRATANTE, prestar o suporte técnico especializado.

11.19.14. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir a compatibilidade técnica entre todos os componentes da solução fornecidos por ela, durante toda a vigência do período de garantia.

11.19.15. O atendimento das atividades de garantia poderá ser na modalidade “on-line” (remota) sempre que não envolver a entrega ou reposição de peças, ou sempre que se tratar de orientação da equipe técnica da CONTRATANTE para resolução de problemas de baixa complexidade.

11.19.16. As atividades de manutenção ou suporte técnico deverão ser do tipo “on-site” (presencial), sendo prestadas nas dependências da CONTRATANTE para demais categorias de atividades, em especial aquelas atividades de grande complexidade, que demandem celeridade de resolução devido ao alto impacto no negócio da CONTRATANTE, que envolvam a remoção, adição ou substituição de peças.

11.19.17. Os atendimentos presenciais, realizados nas dependências da CONTRATANTE, poderão ser realizados nas seguintes localidades:

I) Ed. Anexo do Palácio do Buriti: Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP nº 70.075-900.

II) Ed. IPEDF: SAM Bloco H, Setores Complementares, Brasília/DF, CEP nº 70.620-080.

III) Ed. Parque Cidade Corporate: SCS Q. 09 Lote C Torre A 1º Subsolo - Ed. Parque Cidade, Via W4 Sul - Brasília, DF, CEP nº 70.308-200.

IV) Ed. Vale do Rio Doce: SBN Quadra 02, Bloco A, Brasília/DF, CEP nº 70.040-909.

V) Escola de Governo: SGO Quadra 01, Lote 01, Bloco A/B, Brasília/DF, CEP nº 70.610-610.

11.19.18. Os atendimentos poderão ser, dentre outras possibilidades, relativos a substituições de *hardware* ou componente defeituoso; atualizações corretivas e evolutivas de *hardware*, *firmware* ou *software*; ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante; demais procedimentos destinados a recolocar a solução em perfeito estado de funcionamento, fornecimento de informações e esclarecimento de dúvidas sobre administração, configuração, otimização, *troubleshooting* ou utilização.

11.19.19. As solicitações de atendimento não se limitam aos cenários apontados no subitem acima, podendo a CONTRATANTE acionar o suporte da CONTRATADA sempre que precisar de qualquer ajuda com relação à solução ofertada, seja para correção de defeitos, para a realização de *troubleshooting*, para tirar dúvidas, ou qualquer outro cenário envolvendo a solução entregue.

11.19.20. A garantia oferecida deverá incluir peças de reposição, mão de obra, atualizações de *firmware* e *software* dos equipamentos fornecidos, com a disponibilização de novas versões por necessidade de correção de problemas, bem como deverá cobrir a reparação de eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, a fim de sanar todos os vícios e defeitos da solução.

11.19.21. A CONTRATADA, no caso da atualização de equipamento para corrigir falhas apresentadas, deve se responsabilizar por todos os custos envolvidos, inclusive transporte, frete, hospedagem e eventuais trocas de *hardware* ou substituição do equipamento. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos por técnicos da CONTRATANTE.

11.19.22. Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

11.19.23. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado/requisição da CONTRATANTE para prestar os serviços de suporte técnico, por meio de sistema de atendimento, por telefone ou por e-mail nos casos de indisponibilidade do sistema de atendimento.

11.20. Da manutenção do produto:

11.20.1. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico sempre que for necessário para solucionar problemas, instalar, configurar e reconfigurar os equipamentos ou dirimir dúvidas técnicas relacionadas à solução ofertada.

11.20.2. O regime de atendimento 8x5 compreende suporte 8 horas por dia e 5 dias na semana.

11.20.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo dois canais de atendimento para atendimento de demandas, resolução de indisponibilidade e esclarecimento de dúvidas sobre a operação da solução adquirida.

11.20.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas) pela CONTRATADA, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

11.20.5. A CONTRATADA deve prover todos os serviços técnicos necessários para a manutenção operacional da solução existente, devendo sua execução ser realizada de acordo com as melhores práticas estipuladas pelos fabricantes dos produtos.

11.20.6. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após envio de relatório de serviços para validação do responsável técnico da CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.

11.20.7. A empresa CONTRATADA deverá iniciar o atendimento relativo aos serviços de suporte técnico, no local ou caso aprovado pela CONTRATANTE poderá haver suporte remoto, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar da abertura da ocorrência.

11.20.8. A empresa CONTRATADA deverá emitir relatório técnico antes e depois dos serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva.

- 11.20.9. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se, em todos os aspectos, quando da remoção e substituição de equipamentos e peças, o que ocorrerá apenas quando a execução do serviço de reparo desses materiais comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita da CONTRATANTE.
- 11.20.10. As despesas decorrentes da substituição, deslocamento e reinstalação de equipamentos e componentes para manutenção corretiva correrão por conta da empresa CONTRATADA e não implicarão em acréscimos aos preços contratados.
- 11.20.11. Garantia dos Fabricantes: disponibilização, pela CONTRATADA, de contrato de garantia técnica junto aos fabricantes dos equipamentos.
- 11.20.12. Suporte Técnico Programado: prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva para os equipamentos instalados na rede da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.
- 11.20.13. Os *softwares* utilizados na solução devem ser entregues completamente licenciados e configurados com os equipamentos ofertados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multas e glosas**:

12.2.4.1. Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do CONTRATO, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas:

- a) multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do CONTRATO por cada dia útil de atraso, limitado a **5% (cinco por cento)** do CONTRATO;
- b) após 5 (cinco) dias úteis, a multa aumenta para **1% (um por cento)** por dia útil, limitado a **10% (dez por cento)** do valor do CONTRATO.

12.2.4.2. Não atender ao indicador de nível de serviço "Indicador de Atraso de Entrega" (IAE) da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB):

- a) glosa de **0,1666%** sobre o valor da OFB para valores do indicador IAE entre 1 e 60 (inclusive);
- b) glosa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da OFB para valores do indicador IAE maiores que 60, bem como multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do CONTRATO.

12.2.4.3. Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada neste subitem de "multas e glosas":

- a) será aplicada uma advertência.

12.3. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de **2% (dois por cento)** do valor total do CONTRATO.

12.4. Nos termos do art. 19, inciso III da [Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022](#), será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a Contratada:

- a) Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021 ([art. 159](#)).

12.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do CONTRATO de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (181189883):

I. Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fonte de Recursos: 3350

III. Programa de Trabalho: 04.122.6203.3102.0001 - Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM - DF

IV. Natureza da Despesa: 44.90.52

V. Nota de Empenho: 2025NE23571 (183117120)

14.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (181189883):

I. Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fonte de Recursos: 3350

III. Programa de Trabalho: 04.122.6203.3102.0001 - Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM - DF

IV. Natureza da Despesa: 33.90.52

V. Nota de Empenho: 2025NE23572 (183117366)

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na [Lei Distrital nº 5.061, de 2013](#).

19.2. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.448, de 2015](#), fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I) incentive a violência;

II) seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III) incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV) exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V) seja homofóbico, racista e sexista;

VI) incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII) represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087, de 2013, a CONTRATADA fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, que, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. O não atendimento das determinações constantes no item anterior implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do CONTRATO por parte da Administração Pública.

19.4. Nos termos da [Lei Distrital nº 4.799, de 2012](#), a CONTRATADA, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.5. Nos termos da [Lei Distrital nº 3.985, de 2007](#), se a CONTRATADA possuir 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I) até 200 empregados: 2%;

II) de 201 a 500: 3%;

III) de 501 a 1.000: 4%;

IV) de 1.001 em diante: 5%.

19.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031, de 2012).

19.7. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757, de 2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

MILTON FERNANDES BALIEIRO JÚNIOR
Representante legal da CONTRATADA

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal
Sócio administrador da CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **MILTON FERNANDES BALIEIRO JUNIOR, Usuário Externo**, em 06/10/2025, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 06/10/2025, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **181885109** código CRC= **F759FABB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala nº 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8175
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00030079/2025-96

Doc. SEI/GDF 181885109